



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 (Processo n° 1592/2019)

A Prefeitura Municipal de SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG, de acordo com a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as disposições do presente Edital, inclusive seus anexos, através da Comissão Permanente de licitação, e com a participação do Leiloeiro Público Oficial Sr. Geraldo Jacinto de Carvalho Neto, matriculado na JUCEMG sob o n°978/2014 leva ao conhecimento dos interessados que fará **LEILÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, para alienação de bens móveis de sua propriedade, considerados inservíveis à Administração, distribuídos em lotes conforme **Anexo I**, mediante as seguintes condições:

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO.

O leilão será realizado somente na modalidade eletrônica, **conforme regras e procedimentos previstas neste edital**, conforme abaixo:

1.1. Início do recebimento de lances: Data: 19/02/2020 às 9h

1.2. Data encerramento de lances: 12/03/2020 às 9h

1.3. Será disponibilizado, através do PORTAL DO LEILÃO www.gestaodeleiloes.com.br, o acesso ao leilão para visitação virtual e oferta de lances.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, o Leilão ficará automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2. VISITAÇÃO PÚBLICA

2.1. Os veículos e outros bens móveis inservíveis, objetos do leilão, poderão ser examinados pelos interessados no período compreendido entre **09 á 11 de março de 2020 das 08h às 11h e das 12h às 16h**, nos endereços constantes no **Anexo I**.

2.2. Será permitida apenas a avaliação visual e vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

2.3. A vistoria será acompanhada por membro da Comissão Especial de Bens Móveis e Inventário Patrimonial ou servidor por ela designado.

2.4 Faculta-se aos interessados vistoriar os bens a serem apreçados em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

2.5 Os lotes a serem apregoados neste leilão encontram-se localizados no Pátio do Acampamento, situado na Avenida Florianópolis nº 02 – Centro, São João do Glória – MG.

3. DO OBJETO DO LEILÃO

3.1 O presente leilão tem por objeto a alienação dos bens inservíveis pertencente a Prefeitura Municipal de São João do Glória constantes do ANEXO I deste edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA, reservando-se a Prefeitura o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer, bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade.

3.2 As fotos divulgadas no PORTAL são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

3.3 O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES, isentando a Prefeitura e o Leiloeiro por eventuais vícios existentes no bem adquirido.

3.4 Todos os lotes poderão apresentar falta de peças e componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na numeração de chassis, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

3.5 A retirada dos bens apregoados, bem como o transporte dos mesmos, ficará por conta do arrematante.

3.6 Os lotes a serem apregoados estão devidamente descritos e caracterizados no ANEXO I do presente Edital.

4 DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

4.1 Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no PORTAL, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

4.2 Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

4.3 Estarão impedidos de participar do leilão:

- a) Pessoas físicas atingidas, no que couber, pelo art. 497 do Código Civil Brasileiro;
- b) Pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- c) Servidores da Prefeitura, empregados e familiares da Equipe do Leiloeiro.

4.4 Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

4.5 No prazo de até 12 (doze) horas antes da realização do leilão, os interessados que pretendam participar do leilão deverão preencher o CADASTRO do PORTAL atendendo a todas as exigências dispostas no mencionado portal, sob pena de nulidade do lance.

5 DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Os lances só poderão ser ofertados através do PORTAL.

5.2 Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

5.3 O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

5.4 O PORTAL permite o recebimento de lances virtuais em tempo real.

5.5 Todos os lances têm igualdade de condições.

5.6 Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

5.7 O Leiloeiro encarregado do Leilão poderá, no interesse da Prefeitura de São João do Glória/MG, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

no parágrafo anterior.

5.8 PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM, PREÇO DE RESERVA OU VALOR MÍNIMO DE VENDA - É o valor mínimo estipulado pela Prefeitura para a venda do bem.

5.8.1 O valor atribuído para o lance inicial exibido no SÍTIO ELETRÔNICO (“valor inicial do leilão” ou “valor de abertura”) não é o preço mínimo de venda do bem/lote (“preço de reserva” ou “valor mínimo de venda”).

5.8.2 O valor mínimo de venda do bem (“preço de reserva” ou “valor mínimo de venda”) deve ser igual ou maior que o valor da avaliação.

5.8.3 Será considerado vencedor quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor mínimo de venda do bem (“preço de reserva” ou “valor mínimo de venda”).

5.9 LANCES AUTOMÁTICOS - O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo Usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

5.10 Após o encerramento do leilão, o Leiloeiro encarregado do mesmo será responsável pela sua homologação e adjudicação.

5.11 Até a retirada dos bens arrematados a Prefeitura poderá, por interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o presente leilão, devendo, no caso de ilegalidade ou irregularidade, anulá-lo no todo, mediante despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

5.12 Poderão participar do Leilão pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos termos do art. 87, inciso II e IV, da Lei de Licitações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PENALIDADES

6.1 Os pagamentos serão a VISTA e são irretroatáveis, não havendo devolução dos valores pagos em razão da desistência da compra, descumprimento do edital e outros.

6.2. A forma de pagamento deverá ser em moeda corrente nacional ou cheque de sua emissão em favor do MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG, transferência eletrônica, ou via depósito, em conta específica – **BANCO: DO BRASIL, AG: 0194-5 Conta Corrente: 68939-4**, sendo que os bens arrematados somente serão liberados para retirada após a compensação do respectivo cheque, depósito ou transferência eletrônica em até 48h após a realização do leilão. Não serão aceitos cheques de terceiros.

6.3. Sobre o valor das arrematações **incidirá 5%**, a cargo do arrematante, referente à Comissão do Leiloeiro Oficial (Decreto-Lei nº 21.981/32 e Decreto nº 22.427/33), deverá ser em moeda corrente nacional, transferência eletrônica, ou via depósito, em conta específica indicada pelo Leiloeiro imediatamente após a realização do certame.

6.4. Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do artigo 64, § 2º, da lei 8.666/93.

6.5. O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste edital sujeita o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

6.6 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São João do Glória/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.8. As sanções previstas nos subitens 6.5, 6.6 e 6.7 são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

6.9. Caso o pagamento do preço do bem arrematado e dos valores devidos à a Prefeitura e o Leiloeiro não sejam efetuados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

6.10. INADIMPLÊNCIA - Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado e os valores devidos à Prefeitura e ao Leiloeiro, no prazo de 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

dias, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar os valores devidos à Prefeitura e ao Leiloeiro, a multa acima prevista, e ao pagamento de eventuais despesas incorridas, incluindo honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) no caso de cobrança judicial. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

6.10.1. O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado pelo LEILOEIRO, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

6.11. Em caso de inadimplemento do ARREMATANTE, a Prefeitura e o Leiloeiro poderão realizar cobranças judiciais e extrajudiciais em seu nome dos valores inadimplidos.

6.12. No caso de inadimplência, deverá o arrematante arcar com os valores devidos a Prefeitura e o Leiloeiro, a multa prevista no item 5.6 e ao pagamento de eventuais despesas decorrentes do inadimplemento.

7. DA ENTREGA DOS BENS

7.1. A retirada dos lotes, desde que devidamente comprovada a quitação, através de via de recibo de arrematação emitido pelo Leiloeiro, será realizada no período de **16/03/2020 a 03/04/2020**.

7.2. Os lotes de veículos somente serão **LIBERADOS** após a emissão do protocolo de transferência de propriedade ou Comunicado de Venda junto ao DETRAN-MG.

7.3. É vedada a entrega de bens arrematados a terceiros, salvo com apresentação de instrumento procuratório lavrado em Tabelionato de Notas com poderes específicos.

7.4. O serviço de retirada dos lotes de veículos será realizado sob fiscalização da Prefeitura do São Joao Batista do Glória/MG.

7.5. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o(s) lote(s) que houver arrematado, antes do pagamento e emissão da(s) nota(s) de venda. Não haverá, em hipótese alguma, substituição dessas notas.

7.6. Caberá aos arrematantes a retirada dos bens em seu local de guarda no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, incorrerá em multa diária no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do bem, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este prazo e permanecendo os bens no local, a arrematação será cancelada, sem que caiba ao arrematante direito à restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro.

7.7. No ato da retirada, o comprador deverá providenciar a mão-de-obra, bem como trazer os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

7.8. O transporte dos bens arrematados, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por conta e risco do comprador. A Prefeitura de SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG e o Leiloeiro não se responsabilizam por acidentes no ato da retirada dos bens arrematados.

7.8.1. É de responsabilidade do Município e do leiloeiro somente a expedição da carta/nota de arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública. Caso o arrematante necessitar de nota fiscal para transporte ou outros, deverá providenciá-la junto a autoridade fazendária competente, arcando com seus custos.

8. DAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO DETRAN

8.1. Os veículos arrematados somente serão **LIBERADOS** nos termos do item 8.2 sendo que seus compradores assumirão todas as despesas relativa a transferência de propriedade dos veículos.

8.2. O arrematante do veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua retirada, sendo responsável em providenciar junto à Prefeitura de São João do Glória/MG toda e qualquer documentação para tanto.

8.3. Obriga-se, também, o arrematante, antes da retirada do veículo do local onde se encontra, a remover qualquer elemento, logomarca, adesivo e pinturas que identifique o veículo como propriedade do MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG.

9. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou impugnações a este Leilão poderão ser interpostos, por escrito, junto ao SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG, sendo protocolados junto ao Protocolo Geral do Município - na Sede Municipal, localizado na Praça Belo Horizonte, 22 – São João do Glória /MG.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do Artigo 41 da Lei 8.666/93.

9.3. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos lotes descritos neste Edital, sem que aos interessados caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

10.2. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação tácita, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente edital.

10.3. Para preservar o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública, a Prefeitura do São Joao Batista do Glória/MG avaliará e decidirá sobre os casos omissos, as situações excepcionais ou fatos supervenientes.

10.4. Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Licitação, em horário comercial através dos telefones: (35) 3524-0908 ou e-mail: licita.gloria@gmail.com.

10.5. Faz parte integrante deste edital o memorial descritivo dos bens a serem leiloados – **Anexo I**.

SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ketelin Camile dos Reis Marques

Presidente da Comissão

Portaria nº 3.344/2019

Geraldo Jacinto de Carvalho Neto

Leiloeiro Público Oficial

Matrícula nº JUCEMG nº. 0978/2014